



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS JARDIM

(Processo Administrativo n.º 23347.008396.2021-51)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021

Chamada Pública n.º 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução Nº 06/2020 do FNDE.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - Campus Jardim**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.673.078/0009-88, representado neste ato pela Diretora Geral Sirley, nomeada pela Portaria 1.424 publicada no Diário Oficial da União em 12.12.2019, inscrita no CPF sob o nº 004.622.521-83, sediada BR 060, nº SN, Saída para Bela Vista, CEP nº 79.240-000, Jardim – MS, realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural ou suas organizações, por meio da modalidade de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 6/2020, da Resolução FNDE/CD nº 02/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

Período de divulgação da Chamada Pública: 20 dias

Entrega dos Envelopes: Das 13:00 às 18 horas até o dia 22 de Novembro de 2021 (horário local), no setor **Direção de Administração (DIRAD).**

Abertura dos Envelopes: Dia 23 de Novembro de 2021, às 14:00 horas (horário local)

Endereço da Sessão Pública: Anfiteatro do IFMS - Campus Jardim, localizado na BR 060, Saída para Bela Vista, CEP: 79.240-000, Jardim - MS.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificado no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** deste Edital, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do:



- Ensino Médio
FONTE: 0113150072
PTRES: 169949
PI: CFF53M9601N
ND: 339032-05
- EJA
FONTE: 0113150072
PTRES: 169949
PI: JFF53B9601J
ND: 339032-05
- Graduação
FONTE: 0100000000
PTRES: 170859
PI: M2994G23AKR
ND: 339032-05

3. DO PREÇO

- 3.1. A definição dos preços foi realizada com a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado feita no mercado local.
- 3.2. Os preços da tabela abaixo foram determinados com a média aritmética dos preços levantados conforme os autos processuais.
- 3.3. O Preço de Aquisição a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar será o preço médio apresentado no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme a Resolução FNDE 06/2020, Art. 31.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.
- 4.2. O fornecedor da Agricultura Familiar poderá comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou seu representante deverá, na ocasião da entrega do envelope, apresentar-se à Comissão Especial formalmente constituída para a Chamada Pública de aquisição de alimentos da agricultura familiar a fim de realizar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido de documento de identidade e documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos da Chamada Pública.

- 5.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento,



porém impedirá o interessado de manifestar-se de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.4. Os documentos poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da Comissão ou diretamente por cópia autenticada em cartório competente.

5.5. A Comissão não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.

6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

6.1. Os envelopes deverão ser entregues na Direção de Administração do IFMS campus Jardim, localizado na BR 060, Saída para Bela Vista, S/N, CEP 79.240-000 Jardim -MS.

6.2. Para participação da chamada pública os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e a proposta de venda em envelope lacrado, não transparente, identificado conforme as informações listadas abaixo:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
IFMS CAMPUS JARDIM
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FORNECEDOR: se Fornecedor Individual: nome e CPF; Se, Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Se Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

6.3. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

6.4. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

6.5. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

6.6. O Câmpus Jardim não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja pertencente a Direção de Administração.

6.7. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.7.1. Os envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para



tanto, no Setor de Administração, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

6.8. Os envelopes deverão ser entregues no prazo e local informados neste edital perante a Comissão constituída para conduzir a chamada pública.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar, **somente em via digitalizada**, os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

7.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

- 7.1.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do agricultor familiar.
- 7.1.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- 7.1.1.3. Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante, conforme ANEXO II - Modelo Projeto de Venda.
- 7.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme ANEXO III - Declaração de Produção Própria.
- 7.1.1.5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, conforme ANEXO IV - Declaração Limite de Venda.

7.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 7.1.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante.
- 7.1.2.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- 7.1.2.3. Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme ANEXO II - Modelo Projeto de Venda.
- 7.1.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme ANEXO III - Declaração de Produção Própria.
- 7.1.2.5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, conforme ANEXO IV - Declaração Limite de Venda.

7.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- 7.1.3.1. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.1.3.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- 7.1.3.3. Cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.1.3.4. Cópias do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.



7.1.3.5. Projeto de venda assinado pelo seu representante legal, conforme ANEXO II - Modelo Projeto de Venda.

7.1.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, assinado pelo representante legal, conforme ANEXO III - Declaração de Produção Própria.

7.1.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme ANEXO IV - Declaração Limite de Venda.

7.2. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de encaminhar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, durante a sessão pública.

7.3. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.4. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo de até 2 dias úteis para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme anexo deste edital, de forma legível em uma digitalizada, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país, e-mail e telefone de contato. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

8.1.1. Identificação do número da chamada pública;

8.1.2. Nome do Agricultor individual;

8.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

8.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal;

8.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

8.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil e por entidade executora.



8.5. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

8.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.6.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Conforme determina o art. 34 da Resolução 06/2020 CD/FNDE, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

9.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

9.2. As Propostas de Venda habilitados serão divididos em 5 grupos, que seguem a seguinte ordem de prioridade:

- Fornecedores locais;
- Região geográfica imediata (ANEXO V - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);
- Região geográfica intermediária (ANEXO V - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);
- Fornecedor do Estado;
- Fornecedor do País;

9.3. Dentre as propostas incluídas em cada grupo será seguido a ordem de prioridade:

- Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes
 - 1) serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - 2) No caso de empate entre estes, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas



no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e devido cadastro no MAPA;
- Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

9.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.7. Caso não seja obtida a quantidade necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital a Comissão designada para a realização da Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar dará início à sessão pública, onde se dará o recebimento e abertura dos envelopes dos proponentes.

10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão os proponentes ou representantes designados, não sendo admitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos

10.3. Inicialmente serão recebidos todos os envelopes e se procederá a abertura dos envelopes, após análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes conforme item 7 deste edital, serão analisadas as propostas dos proponentes habilitados.

10.4. Os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos para habilitação serão considerados inabilitados e o envelope lacrado contendo o projeto de venda será devolvido ao proponente ou representante.

10.5. Caso a Comissão opte pela concessão de prazo para regularização da documentação, após transcorrido prazo concedido sem a efetiva regularização, o proponente será considerado inabilitado e conseqüentemente desclassificado desta Chamada Pública.



10.6. Durante a sessão a comissão disponibilizará a todos os proponentes e representantes o acesso aos documentos constantes nos envelopes e será emitido documento de acesso e ciência ao conteúdo dos envelopes. O documento deverá ser assinado pelos membros da comissão e pelos proponentes e representantes.

10.7. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes e proponentes presentes.

10.8. Caso a Comissão julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir e informando aos interessados.

10.9. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação em 2 (dois) dias.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

12.1. Em virtude da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – Covid-19, será dispensada a apresentação de amostras.

13. DO RESULTADO

13.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública.

14. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no IFMS – Campus Jardim situado à BR 060, nº S/N, Saída para Bela Vista, Jardim MS, CEP 79.240- 000, conforme as condições, quantidade e periodicidade constantes no cronograma de entrega anexo a este edital.

14.2. A responsabilidade pela entrega e descarregamento dos produtos é dos fornecedores

14.3. A primeira entrega deverá ser realizada após a emissão da nota de empenho de despesas assinada e a assinatura do contrato. O IFMS – Campus Jardim convocará o(s) proponente(s) vencedor(es) para início do fornecimento no ato da assinatura do contrato ou via e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do prazo estabelecido para o início das remessas.

14.4. Todo fornecimento deverá ser acompanhado de nota fiscal e o IFMS Campus Jardim emitirá o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, conforme modelo anexo neste edital, em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma entregue ao fornecedor.

14.5. O termo de recebimento e aceitabilidade deve especificar a data e local de entrega, a quantidade, qualidade, preço, nome do responsável pelo recebimento e identificação do fornecedor.

14.6. As entregas poderão ser suspensas ou ter suas quantidades alteradas em decorrência de baixa demanda por produtos, como: paralisação, greve, suspensão das aulas ou em dias com baixo número de alunos (especialmente no fim dos períodos letivos). Nestes casos, as entregas poderão ser remanejadas para datas posteriores ou antecipadas mediante comunicado enviado antecipadamente pela Administração



14.7. As comunicações de alterações nas quantidades de entrega prevista no cronograma deverão ser comunicadas pelo IFMS – Campus Jardim aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a ciência dos interessados

14.8. Os fornecedores deverão repor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa

14.9. Os fornecedores deverão substituir, no prazo de até 1 (um) dia útil os produtos recusados na fase de recebimento.

15. DO CONTRATO

15.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

15.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15.4. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, ou até o esgotamento das quantidades empenhadas.

15.4.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15.5. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o IFMS – Campus Aquidauana a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

15.6. Cabe ao IFMS – Campus Jardim a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda no caso de grupos informais, fornecedores individuais bem como o limite total de venda das cooperativas e associações.

15.7. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 com as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e a Administração assegurará o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa ao fornecedor contratado.



16. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

16.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

16.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

16.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

16.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

16.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

17. DE RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

17.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, por meio de ordem bancária em Conta Corrente indicada, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

18.2. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

18.3. O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de documento fiscal e termo de recebimento e aceitabilidade, ambos devidamente atestados por servidor designado.

18.4. Fica reservado ao IFMS – Campus Jardim o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação, se no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às técnicas dos produtos adquiridos.

18.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária na legislação aplicável.



18.6. . Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente cujo valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

18.7. A cada pagamento a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidades do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.7.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

18.8. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

18.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindida a nota de empenho de despesas em execução com empresa ou profissional inadimplente.

18.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência – o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

18.11. . Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.12. . Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às Multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

18.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contrato, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contrato o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios que lhes são inerentes.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

19.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.



20. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Jardim no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

20.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

20.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

20.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

20.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.

20.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

20.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

20.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

20.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

20.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

20.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

20.7. O Câmpus Jardim não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

20.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

20.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.



21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

21.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

21.1.2. Multa:

21.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, se caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

21.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

21.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

21.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

21.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Jardim, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

21.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, campus Jardim pelo prazo de até dois anos;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

21.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



21.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

21.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

22. DOS RECURSOS

22.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou do encaminhamento ou publicação da ata de reunião, nos casos de:

22.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

22.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

22.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

22.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

22.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

22.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

22.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

22.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

22.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

23.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

23.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.



23.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

23.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

23.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos no endereço eletrônico xxxxxx, eventuais dúvidas poderão ser dirimidas por contato via e-mail (comat.jd@ifms.edu.br)

23.12.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para comat.jd@ifms.edu.br.

23.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Subseção Judiciária de Jardim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

25.1.1. Anexo I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/PROJETO BÁSICO



- 25.1.2. Anexo II - Modelo de projeto de venda
- 25.1.3. Anexo III - Declaração de produção própria
- 25.1.4. Anexo IV - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de compra
- 25.1.5. Anexo V - Regiões geográficas imediata e intermediária
- 25.1.6. Anexo VI - Minuta do contrato
- 25.1.7. Anexo VII - Cronograma de entregas
- 25.1.8. Anexo VIII - Termo de recebimento e aceitabilidade

Jardim, 01 de novembro de 2021.

Wellington Martins Louveira
Presidente da Comissão de Chamada Pública
SIAPE 1581043

Giovanna Calves Castilho

Vice-presidente
SIAPE 3146433

Bryan Halmenschlager Pereira
Membro
3145407

Fátima Aparecida Lima de Silva
Membro
3245407

Cassia Siman Carvalho
Membro
3145025

Priscila Borges Herradon Kuroishi

Membro
2355973

Aprovo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



Sirley da Silva Rojas Oliveira
Diretora Geral do Campus Jardim
Ordenador de Despesas



**ANEXO I – PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11326, de 2006, destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos estudantes do IFMS - Campus Jardim selecionados nos editais 62/2021 E 61/2021 PROEN/IFMS, conforme especificações abaixo.

1.2. **Das quantidades e preço de aquisição:**

Item	Objeto	Formato Entrega	Unidade de medida	Quantidade de MÁXIMA	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
1	Alface	Embalagem com 1 pé de 300 gramas	UN	212	R\$ 2,39	R\$ 505,62
2	Rúcula	Embalagem com 1 pé de 300 gramas	UN	212	R\$ 2,39	R\$ 505,62
3	Cebolinha	maço de 150 gramas	UN	212	R\$ 2,39	R\$ 505,62
4	Couve	Embalagem com 300 g	UN	212	R\$ 3,39	R\$ 717,62
5	Abobrinha	Embalagem 500 g	KG	106,00	R\$ 6,61	R\$ 701,01
6	Pepino	Embalagem 200 g	KG	42,40	R\$ 5,41	R\$ 229,28



7	Quiabo	Embalagem 300 g	KG	63,60	R\$ 13,65	R\$ 868,35
8	Vagem	Embalagem 300 g	KG	63,60	R\$ 17,43	R\$ 1.108,55
9	Alho	Embalagem 100 g	KG	21,20	R\$ 27,67	R\$ 586,66
10	Pimentão	Embalagem 200 g	KG	42,40	R\$ 12,45	R\$ 527,67
11	Banana	Embalagem 500 g	KG	106,00	R\$ 4,58	R\$ 485,75
12	Cebola	Embalagem 500 g	KG	106,00	R\$ 2,62	R\$ 277,72
13	Cenoura	Embalagem 500 g	KG	106,00	R\$ 4,02	R\$ 426,12
14	Laranja	Embalagem de 1 kg	KG	212,00	R\$ 3,13	R\$ 664,09
15	Limão	Embalagem de 500 g	KG	106,00	R\$ 5,17	R\$ 548,29
16	Mamão	Embalagem de 1 kg	KG	212,00	R\$ 6,75	R\$ 1.430,47



17	Abacaxi	Unidade de 1 kg	UN	212,00	R\$ 6,66	R\$ 1.411,92
----	---------	-----------------	----	--------	----------	--------------

Critério de Qualidade: Produtos de 1ª qualidade, in natura, tamanhos e colorações uniformes e compatível ao esperado do produto, bem desenvolvidos, tenros, livres de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes. Devem estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Polpa firme. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. As folhagens (alface, rúcula e cebolinha) devem ser entregues prioritariamente com as raízes.

2. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

2.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

2.1.2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

2.1.3. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

2.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

2.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

3. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Jardim poderá ser por telefone ou e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

3.2. Os gêneros alimentícios, que compõem o kit de alimentos, deverão ser entregues conforme Item 1.2.

3.3. No ato da entrega o fiscal fará a conferência por amostragem dos Kits realizando a pesagem para analisar se os pacotes estão no peso mínimo indicado para cada produto.

3.4. Os quantitativos são previsões estimadas de acordo com os Editais 62/2021 e 64/2021 PROEN/IFMS, e serão entregues de forma fracionada, conforme solicitação do contratante. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

3.5. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para consumo humano, sob pena de devolução dos produtos.

3.6. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

3.7. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo a descrição dos produtos entregues, a quantidade de kits dos alimentos entregues, conforme



unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao fornecedor designado pela Administração para receber os produtos.

3.8. Os valores orçados incluem todas as despesas, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

3.9. A entrega das cestas deverá ser realizada pela contratada, no seguinte endereço:

- IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul. BR 060, Nº S/N, Saída para Bela Vista, CEP 79.240-000, Jardim-MS.
- As entregas deverão ser previamente agendadas nos seguintes contatos: Telefones para contato: (67) 3231-9100 ou (67) 99823-8266, e-mail: coalp.jd@ifms.edu.br e/ou dirad.jd@ifms.edu.br, horário de atendimento: 08h às 12h - 14h às 17h.

3.10. Os kits de alimentos deverão ser entregues conforme cronograma a ser estabelecido pela contratante. Estimamos 02 entregas em novembro e 01 entrega em dezembro, totalizando 70 cestas por entrega.

3.11. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- 3.11.1. isentos de substâncias terrosas;
- 3.11.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3.11.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 3.11.4. sem umidade externa anormal;
- 3.11.5. isentos de odor e sabor estranhos;
- 3.11.6. isentos de enfermidades.

3.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produtos, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.13. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cronograma de entregas e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional dos estudantes, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Incube ao Contratante:

- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 4.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes da sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;
- 4.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Incube ao Contratado:

- 4.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;



- 4.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.2.3. Fornecer os produtos pelos preços apresentados nesse documento;
- 4.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 4.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Jardim, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

5.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

5.1.2. Multa:

5.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

5.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

5.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

5.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

5.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IFMS Campus Jardim, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.



5.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, campus Jardim, pelo prazo de até dois anos.

5.1.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.1.3.2. Incorre nesta sanção aquele que entregar produto de outrem, como se fosse de sua produção.

5.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

5.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esse item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Jardim-MS, 15 de outubro de 2021.

Wellington Martins Louveira
Presidente da Comissão de Chamada Pública
SIAPE 1581043

Giovanna Calves Castilho

Vice-presidente
SIAPE 3146433

Bryan Halmenschlager Pereira
Membro
3145407



Fátima Aparecida Lima de Silva
Membro
3245407

Cassia Siman Carvalho
Membro
3145025

Priscila Borges Herradon Kuroishi
Membro
2355973

ANEXO II - Projeto de Venda
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)

PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. N. da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N. da Agência		11. N. da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Unitário	4.2. Total
* Preço publicado no Edital N 01/2021. (o mesmo que consta na Chamada Pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL/IFMS – CAMPUS JARDIM		2. CNPJ 10.673.078/0009-88		3. Município JARDIM/MS

4. Endereço BR 060 Saída para Bela Vista, S/N, CEP: 79.240-000, Jardim MS		5. Fone 67 3209-0200
6. Nome do Representante Legal Diretora-geral: Sirley da Silva Rojas Oliveira		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	

ANEXO II - Projeto de Venda (continuação)**(MODELO GRUPO INFORMAL)****PROJETO DE VENDA****CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL/IFMS – CAMPUS JARDIM		2. CNPJ 10.673.078/0009-88		3. Município JARDIM/MS	
4. Endereço BR 060 Saída para Bela Vista, S/N, CEP: 79.240-000, Jardim MS			5. DDD/Fone 67 3209-0200		
6. Nome do Representante e E-mail Diretora-geral: Sirley da Silva Rojas Oliveira					
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do Projeto	

* Preço publicado no Edital N. 01/2021 (o mesmo que consta na Chamada Pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do Projeto				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO II - Projeto de Venda (continuação)**(MODELO GRUPO FORMAL)****PROJETO DE VENDA****CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. N. da Conta	
12. N. Total de Associados	13. N. de Associados sem DAP		14. N. de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL/IFMS – CAMPUS JARDIM		2. CNPJ 10.673.078/0009-88		3. Município/UF JARDIM/MS
4. Endereço BR 060 Saída para Bela Vista, S/N, CEP: 79.240-000, Jardim MS				5. DDD/Fone 67 3209-0200
6. Nome do Representante e E-mail Diretora-geral: Sirley da Silva Rojas Oliveira				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Unitário	4.2. Total

* Preço publicado no Edital N. 01/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021

Eu, (por extenso),
inscrito(a) no CPF N. e DAP Física N. DECLARO para
fins de participação na Chamada Pública N./2021 que os gêneros alimentícios, a
serem fornecidos ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL/IFMS – CAMPUS JARDIM, relacionados no Projeto de Venda em
meu nome são oriundos de produção própria.

..... (Município/UF), de de 2021 .

.....

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (continuação)

(MODELO GRUPO FORMAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021

Eu, *(por extenso)*,
representante da Cooperativa/Associação, inscrita no
CNPJ N. e DAP Jurídica N. DECLARO para fins de
participação na Chamada Pública N. ___/2021, que os gêneros alimentícios relacionados no
Projeto de Venda, a serem fornecidos ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL/IFMS – CAMPUS JARDIM, são oriundos de
produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
Cooperativa/Associação.

..... *(Município/UF)*, de de 2021 .

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021

O(a) *(nome do agricultor por extenso)*, inscrito(a) no CPF N., DAP N., DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... *(Município/UF)*, de de 2021 .

.....

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF N.

ANEXO IV (continuação)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO

ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021

O(a) *(nome do Grupo Formal)*,
inscrita no CNPJ N., DAP Jurídica N., com
sede na *(endereço da cooperativa/associação)*, neste ato
representado(a) por *(nome do
representante legal da cooperativa/associação)*, portador(a) do RG N., CPF N.
....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará
pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor
de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil/Entidade Executora referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE
relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)

ANEXO V

REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA

CHAMADA PÚBLICA N.01//2021

Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
Campo Grande	Terenos	Campo Grande	Terenos
	Sidrolândia		Sidrolândia
	São Gabriel do Oeste		São Gabriel do Oeste
	Rochedo		Rochedo
	Rio Negro		Rio Negro
	Ribas do Rio Pardo		Ribas do Rio Pardo
	Nova Alvorada do Sul		Nova Alvorada do Sul
	Jaraguari		Jaraguari
	Dois Irmãos do Buriti		Dois Irmãos do Buriti
	Corguinho		Corguinho
	Campo Grande		Campo Grande
	Camapuã		Camapuã
	Bandeirantes		Bandeirantes
	Três Lagoas		Três Lagoas
	Selvíria	Selvíria	
	Santa Rita do Pardo	Santa Rita do Pardo	
	Brasilândia	Brasilândia	
	Bataguassu	Bataguassu	
	Água Clara	Água Clara	
	Paranaíba	Paranaíba - Chapadão do Sul - Cassilândia	Paranaíba
	Paraíso das Águas		Paraíso das Águas
	Inocência		Inocência
	Chapadão do Sul		Chapadão do Sul
	Cassilândia		Cassilândia

	Aparecida do Taboado		Aparecida do Taboado
	Sonora	Coxim	Sonora
	Rio Verde de Mato Grosso		Rio Verde de Mato Grosso
	Pedro Gomes		Pedro Gomes
	Figueirão		Figueirão
	Coxim		Coxim
	Costa Rica		Costa Rica
	Alcinópolis		Alcinópolis

Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
Dourados	Vicentina	Dourados	Vicentina
	Rio Brilhante		Rio Brilhante
	Maracaju		Maracaju
	Laguna Carapã		Laguna Carapã
	Juti		Juti
	Jateí		Jateí
	Itaporã		Itaporã
	Glória de Dourados		Glória de Dourados
	Fátima do Sul		Fátima do Sul
	Dourados		Dourados
	Douradina		Douradina
	Deodápolis		Deodápolis
	Caarapó		Caarapó
	Naviraí		Naviraí - Mundo Novo
	Mundo Novo	Mundo Novo	
	Japorã	Japorã	
	Itaquiraí	Itaquiraí	
	Iguatemi	Iguatemi	
	Eldorado		Eldorado
	Taquarussu		Nova Andradina

	Novo Horizonte do Sul		Novo Horizonte do Sul	
	Nova Andradina		Nova Andradina	
	Ivinhema		Ivinhema	
	Batayporã		Batayporã	
	Angélica		Angélica	
	Anaurilândia		Anaurilândia	
	Ponta Porã		Ponta Porã	Ponta Porã
	Aral Moreira			Aral Moreira
	Antônio João			Antônio João
	Tacuru		Amambai	Tacuru
	Sete Quedas			Sete Quedas
	Paranhos			Paranhos
	Coronel Sapucaia			Coronel Sapucaia
	Amambai			Amambai
	Ladário	Corumbá	Ladário	
	Corumbá		Corumbá	
	Porto Murtinho		Porto Murtinho	

Corumbá	Nioaque	Jardim	Nioaque	
	Jardim		Jardim	
	Guia Lopes da Laguna		Guia Lopes da Laguna	
	Caracol		Caracol	
	Bonito		Bonito	
	Bela Vista		Bela Vista	
	Miranda		Aquidauana - Anastácio	Miranda
	Bodoquena			Bodoquena
	Aquidauana			Aquidauana
	Anastácio			Anastácio



ANEXO V - EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL e xxxxxxxx.

PREÂMBULO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL/IFMS, sediado Rua Treze de Maio, 3439, Centro – Campo Grande/MS – CEP: 79002-352, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pelo Reitora Elaine Borges Monteiro Cassiano, nomeada pelo Decreto de 25 de novembro de 2019, publicada no DOU de 26 de novembro de 2019, portador da matrícula funcional nº 1941845, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ###, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº ###, com sede (residente e domiciliado) na ###, CEP ###, no município de ###, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ###, portador da Cédula de Identidade nº ### e CPF nº ###, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.008396.2021-51 e o resultado final da Dispensa de Licitação nº xx/2021, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela da Resolução FNDE nº 6/2020, da Resolução FNDE/CD nº 02/2020, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 1/2021, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme quadro a seguir:



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1. A convocação do fornecedor pelo IFMS Campus Jardim poderá ser por telefone e e-mail. Será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

2.3. Os quantitativos são meras previsões, de acordo com o número de estudantes selecionados nos Editais. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

2.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.7. Os produtos deverão ser entregues no **IFMS-campus Jardim**, no seguinte endereço:

2.7.1. BR 060, nº SN, Saída para Bela Vista, CEP nº 79.240-000, Jardim – MS

2.7.2. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

2.7.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 11:00 ou das 14h às 17:30;

2.8. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

2.8.1. isentos de substâncias terrosas;

2.8.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



- 2.8.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 2.8.4. sem umidade externa anormal;
 - 2.8.5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 2.8.6. isentos de enfermidades.
- 2.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 2.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 3.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 3.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta, conforme valores estipulados no Projeto Básico;
- 4.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 4.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Jardim, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 4.6. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É expressamente vedada a subcontratação.



CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do contrato é de R\$ ### (###).

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária ### - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, por meio de ordem bancária em Conta Corrente indicada, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

8.6. Ficará reservado ao Campus Jardim o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



8.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.9. Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero vírgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero vírgula um por cento) RAT.

8.10. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.11.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.11.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

8.11.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.11.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.11.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

8.11.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.14. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA 9ª – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Jardim no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.3. O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

9.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.6. Até os primeiros **dez dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

9.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito** horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.



9.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7. O Campus Jardim não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

9.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 10ª - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta dias**.

10.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.



CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

11.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12. 1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

13.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

13.1.2. Multa:

13. 1. 2. 1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

13. 1. 2. 2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

13. 1. 2. 3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

13.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;



13.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IFMS Campus Jardim, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

13.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul pelo prazo de até dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

13.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. As sanções serão, quando for o caso, obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA 14ª - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

14.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

14.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Jardim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim/MS, ### de novembro de 2021.

Contratado:

Nome/Razão Social: ###
CPF/CNPJ: ###
Nome do responsável assinante: ###
Função: ###
Doc. Ident.: ###
CPF: ###

Contratante:

Elaine Borges Monteiro Cassiano

Reitora

IFMS



Testemunhas:

1 - _____

Nome:

Doc. Ident.:

CPF:

2 - _____

Nome:

Doc. Ident.:

CPF:

Anexo VII
Cronograma de entregas

Este cronograma é uma estimativa das datas para que os fornecedores e o IFMS Campus Jardim possam se programar para as entregas.

Primeira entrega: 06/12 a 07/12

Segunda entrega: 10/01 a 11/01

Terceira entrega: 24/01 a 25/01



ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____, RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas na Chamada Pública ____/2021.

Jardim, _____ de _____ de 2021.

Ass.: _____

SIAPE.: _____

Nome do responsável pelo recebimento